



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO Nº 011/2015

Rua Praça João Macagnan, 322, Fone (49) 3524 0000,
www.aguadoce.sc.gov.br – 89.654-000, Água Doce – SC.

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO
AFETO À IMPUGNAÇÃO DA QUESTÃO Nº. 38 DE
CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O CARGO DE
INSTRUTOR DE CANTO E CORAL, DO CONCURSO
PÚBLICO Nº. 011/2015**

O Prefeito Municipal do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra a questão nº 38 de conhecimento específico, para o cargo de Instrutor de Canto e Coral:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
220376	Candidato solicita revisão da questão de nº. 38 de conhecimento específico aduzindo que o acorde de fá menor é: “FÁ, SOL SUSTENIDO E DÓ” – alternativa E, ao passo que o gabarito aponta a opção A como correta.
SITUAÇÃO	O recurso apresentado é intempestivo, vez que o prazo para insurgência do gabarito esgotou-se em 20 de janeiro de 2016 e consoante redação do Edital em seu item 9.3.1: “Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, <u>divulgação do gabarito oficial</u> e divulgação da pontuação provisória nas provas objetivas, práticas e avaliação de títulos, classificação final, incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias úteis após o dia subsequente à divulgação/publicação oficial das respectivas etapas (Anexos V a VIII). ”. Ressalte-se que o gabarito foi publicado em 18 de janeiro. Além disso, mesmo que o fator tempestividade pudesse ser questionado, o recurso carece de suporte em seus fundamentos, o que contraria os itens 9.6 e 9.6.1 do Edital: “9.6 O recurso deverá ser individual, por questão ou resultado, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores, etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 9.6.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. ”. De toda sorte o certame encontra-se em fase de impugnação de sua classificação final, o que dá azo a aplicação do item 9.7: “ Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados [...]. ”. Por tais motivos, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Água Doce, SC, 29 de janeiro de 2016.

NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal